



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO Nº 238/2025

Miguel Pereira, 8 de dezembro de 2025.

Mensagem nº 131/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Justiça e Redação		
Em 15	de 12	de 25
_____ Presidente		

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em caráter de urgência, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA”**.

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA		
À Comissão de Finanças e Orçamento		
Em 15	de 12	de 25
_____ Presidente		

A alteração proposta visa a regulamentação da possibilidade de dedução com despesa de materiais utilizados nas obras de construção civil, no que tange à cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), prevista na Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 1997.

O STJ realinhou jurisprudência ao definir que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado e que não é possível deduzir os materiais empregados. A exceção segue para materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), consolidando o entendimento da primeira turma do STJ proferida no ano passado.

Neste sentido, faz-se necessária a limitação do entendimento proferido diretamente no texto legal que versa acerca da matéria, a saber, o art. 185 da Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 1997 (Código Tributário do Município de Miguel Pereira).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

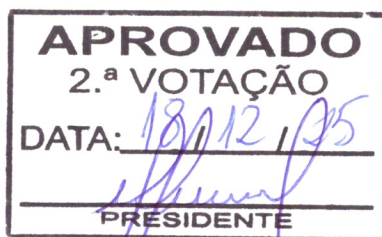
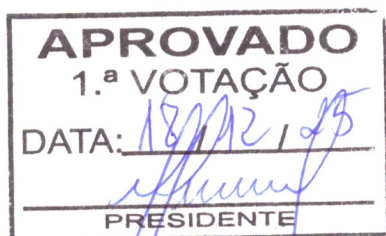
Esperamos que a matéria tenha a melhor das acolhidas, Senhor Presidente e ilustres Edis, conforme as razões expostas que nortearam a apensa propositura, pelo que acreditamos tenha vossa compreensão.

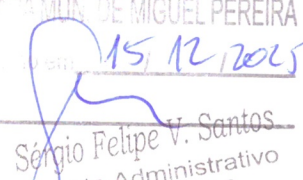
Assim sendo, contamos mais uma vez com a aprovação de V. Exa. e dos demais Edis do projeto de lei anexo.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 8 de dezembro de 2025.


PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Sessão em 15/12/2025

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010

Exmo. Sr.
VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA.
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO
DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art.1º O art. 185 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 185. Não se incluem na base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza dos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do artigo 165, os valores dos materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, ____ de _____ de 2025.

PEDRO PAULO SAD COELHO
Prefeito Municipal